PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2016

PROJETO DE LEI N° 125/2016.

Altera a redação do art. 1° da Lei Municipal 2.680, de 10 de setembro de 2015.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal 2.680, de 10 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável, da fração ideal de 60m² (sessenta metros quadrados), da área total de 1.724,68m² (um mil, setecentos e vinte e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), do lote de terras n° 1, 2 e 12-REM (um, dois e doze-remanescente), da quadra 240, situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, constante da matrícula 43.096, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Pernambuco, medindo 57,846 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a Rua Faxinal, medindo 30,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote n° 03, medindo 30,00 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote n° 11, medindo 26,57 metros e 14,40 metros, e com o lote 12-A, medindo 4,10 metros, 15,60 metros e 22,47 metros."*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (23/6/2016).

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
UNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula 43.096 | Folha 1

de 29/Julho/2015 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMOVEL: LOTE DE TERRAS nº 1, 2 e 12-REM (um, dois e doze-remanescente), da Quadra nº 240 (duzentos e quarenta), com a área de 1.724,68 m² (um mil, setecentos e vinte e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a **Rua Pernambuco,** medindo 57,846 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a **Rua Faxinal,** medindo 30,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote nº 03, medindo 30,00 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 11, medindo 26,57 metros e 14,40 metros, e com o lote nº 12-A, medindo 4,10 metros, 15,60 metros e 22,47 metros.

PROPRIETÁRIO: NELSON SHIGUEO YOKOTA, brasileiro, casado, comerciário, C.I.RG nº **1.175.795-2/PR,** CPF/MF nº **204.947.939-53,** residente e domiciliado em Jardim Alegre, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.993, deste Ofício

Dou fé. Em data de 29 de Julho de 2.015.

Mara Regina Alves da Silva.

Func. Jurtª APSC.

R-01-MAT. 43.096 - PROT. 198.085 de 11/11/2.015./

ARROLAMENTO./

TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE NELSON SHIGUEO YOKOTA, era brasileiro, casado, comerciante, C.I.RG nº **1.175.795-2/PR,** CPF/MF nº **204.947.939-53,** residia na Avenida Tancredo Neves, nº 619, Ivaiporã, PR.

ADQUIRENTES: Viúva-Meeira: DULCILENE DE FREITAS YOKOTA, brasileira, viúva, do lar, C.I.RG nº **4.341.354-6/PR,** CPF/MF nº **990.201.739-87,** residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, nº 619, Ivaiporã, PR; **Herdeiras Filhas:** PRISCILA EMY YOKOTA RIBAS, brasileira, professora, CI.RG. nº **6.880.615-1/PR,** CPF/MF nº **005.060.499-65,** casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com CRISTIAN CEZAR TABORDA RIBAS, brasileiro, comerciante, CI.RG. nº **4.994.671-6/PR,** CPF/MF nº **632.766.151-34,** residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 116, Apto 02, Ivaiporã, PR; DANIELA AKEMY YOKOTA MORAES DE CARVALHO, brasileira, enfermeira, CI.RG. nº **7.809.869-4/PR,** CPF/MF nº **007.750.259-09,** casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 11.648, no Livro 03 Auxiliar, do 3º R.I. de Maringá, PR, com FÁBIO MORAES DE CARVALHO, brasileiro, consultor comercial, CI.RG. nº **8.093.652-4/PR,** CPF/MF nº **053.071.849-99,** residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 116, Apto 202, Ivaiporã, PR; e ALINE HARUMY YOKOTA, brasileira, solteira, maior, estudante, C.I.RG nº

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

SELO DE AUTENTICIDADE EXIGIDO NA ÚLTIMA FOLHA DA CERTIDÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 125/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 125/2016, o qual altera a redação do art. 1° da Lei Municipal 2.680, de 10 de setembro de 2015.

Justifica-se o pedido de alteração de redação em virtude de anteriormente fora informado os dados da área total do imóvel e o número da matricula de forma incorreta.

Desta forma, para que se proceda ao registro da área perante aos órgãos competentes é necessária a alteração solicitada.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente para análise e apreciação.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 952015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 09 / 2015
N.º 7379 Pág. C3
_____ Caderno:

LEI 2.680, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica, bem como, efetuar a compensação de valores a serem recebidos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável, a fração ideal de 60m² (sessenta metros quadrados), da área total de 2.426,34m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros), dos lotes 1, 2 e 12, da quadra 240, constante da matrícula 20.993/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a rua Pernambuco, com 57.846 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Av. São Paulo com 24.217metros; **NA FACE LESTE:** Divide com as datas nºs 3 e 13, com 60,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com o lote nº 11 com 30,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com o lote 11 com 26.570 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Faxinal com 30,00metros.

Parágrafo único. A fração ideal consiste na área descrita como "data de terras nº 12", encontrada na transcrição imobiliária supra, e planta do lote que é parte integrante daquela.

Art. 2° A área descrita em art. 1° desta Lei, fora declarada de utilidade pública através do Decreto 10.901, de 19 de agosto de 2015, e destinar-se-á à conclusão do procedimento iniciado no alargamento da avenida São Paulo, para unificação com o lote 12-A da quadra 240 (doze-a, da quadra duzentos e quarenta) de propriedade do Município de Ivaiporã.

Art. 3º O (a) proprietário (a) de referido lote, será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 26/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr, instituída através do Decreto 10.403, de 15 de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 952015

Art. 4° O Executivo Municipal deverá adotar os procedimentos de desdobro e posterior unificação, previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a eventual compensação de débitos existentes em relação aos titulares do imóvel, ou a quem estes indicarem.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 952015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 09 / 2015
N.º 7379 Pág. 03
_____ Caderno:

LEI 2.680, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica, bem como, efetuar a compensação de valores a serem recebidos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável, a fração ideal de 60m² (sessenta metros quadrados), da área total de 2.426,34m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros), dos lotes 1, 2 e 12, da quadra 240, constante da matrícula 20.993/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a rua Pernambuco, com 57.846 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Av. São Paulo com 24.217metros; **NA FACE LESTE:** Divide com as datas nºs 3 e 13, com 60,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com o lote nº 11 com 30,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com o lote 11 com 26.570 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Faxinal com 30,00metros.

Parágrafo único. A fração ideal consiste na área descrita como "data de terras nº 12", encontrada na transcrição imobiliária supra, e planta do lote que é parte integrante daquela.

Art. 2° A área descrita em art. 1° desta Lei, fora declarada de utilidade pública através do Decreto 10.901, de 19 de agosto de 2015, e destinar-se-á à conclusão do procedimento iniciado no alargamento da avenida São Paulo, para unificação com o lote 12-A da quadra 240 (doze-a, da quadra duzentos e quarenta) de propriedade do Município de Ivaiporã.

Art. 3º O (a) proprietário (a) de referido lote, será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 26/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr, instituída através do Decreto 10.403, de 15 de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 952015

Art. 4° O Executivo Municipal deverá adotar os procedimentos de desdobro e posterior unificação, previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a eventual compensação de débitos existentes em relação aos titulares do imóvel, ou a quem estes indicarem.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes.s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 125/2016

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 2.680, de 10 de Setembro de 2015.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEIº 125/2016** em discussão, dispõe de alteração de Lei Municipal.

II. O Voto da **RELATORA** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 125/2016**, umas vez que o mesmo atende aos interesses dos munícipes e esta de acordo com a norma legislativa.

II- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro